

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

CAPITULO I
DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - Centro Educacional Colégio Monte Castelo Eireli – EPP - CNPJ 03.194.307/0001-69, credenciamento no CEE/PA Nº. 008/08, sito à Avenida Dois Mil, Quadra 91, Super Quadra 25, Lote 01, CEP 68.503-240 - Bairro Belo Horizonte, Marabá, Pará.

Parágrafo único – A organização administrativa, didática e disciplinar desta Unidade de Ensino são regulamentadas pelo presente Regimento dos termos da legislação em vigor.

CAPITULO II
DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 2º - Colégio Monte Castelo, sito à Avenida Dois Mil, Quadra 91, Super Quadra 25, Lote 01, CEP 68.503-240 - Bairro Belo Horizonte, Marabá, Pará.

TITULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 3º - O Colégio Monte Castelo inspirado nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – O Colégio Monte Castelo, terá por objetivo:

- I- Promover o desenvolvimento integral e social do educando, bem como, a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- II- Favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III- Oportunizar condições favoráveis ao desenvolvimento da consciência crítica do educando na construção de sua história;
- IV- Promover atividades que favoreçam a integração da escola com a família e a comunidade;
- V- Estimular a participação efetiva do aluno nas atividades sociais e culturais promovidas pelo Colégio Monte Castelo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art.5º - Constituem a instituição educacional:

- I- Direção Administrativa;
- II- Direção Pedagógica;
- III- Serviços pedagógicos;
- IV- Conselho de classe;
- V- Coordenação;
- VI- Corpo docente;
- VII- Corpo discente;
- VIII- Secretária;
- IX- Biblioteca;
- X- Serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A administração do Colégio Monte Castelo, estará a cargo do Diretor que presidirá todas as atividades ADMINISTRATIVAS e PEDAGÓGICAS, os trabalhos dos professores, as atividades dos alunos e as relações da Comunidade escolar, empenhando-se para que a escola realize sua função na comunidade.

Art. 7º - O Diretor será o representante do colégio, Cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes superiores, aquelas constantes do regimento escolar, propondo as reformulações que nele se fizerem necessárias, encaminhando-as ao órgão competente para apreciação e posterior aprovação, se for o caso;
- II – Promover o intercâmbio entre as várias unidades de ensino e a integração do Colégio com a comunidade;
- III – Convocar e presidir as reuniões componentes;
- IV – Deferir ou indeferir os pedidos de matrícula, cancelamentos e transferências de alunos.
- V – Incentivar e patrocinar atividades que possam servir aos fins do Colégio.
- VI – Decidir sobre a substituição de Professores e demais servidores, quando necessário, observando os preceitos legais.
- VII – Assinar a correspondência e todos os documentos escolares.

Art. 8º - O Diretor em suas funções será auxiliado pelo vice-diretor.

Art. 9º - Os cargos de diretor e vice-diretor serão exercidos por quem estiver devidamente habilitado sob o ponto de vista legal.

CAPITULO III

DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10 - A direção Pedagógica ficará a cargo de um profissional, habilitado na forma da lei a quem compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação emanada dos órgãos competentes, bem como as determinações deste regimento;
- II- Definir no Projeto Pedagógico, juntamente com o corpo pedagógico, a filosofia e os objetivos do colégio, em consonância com a legislação e a política educacional vigente;
- III- Presidir reuniões pedagógicas, bem como, incentivar e patrocinar atividades, junto com a comunidade escolar, que possam servir aos fins da educação;
- IV- Decidir quanto às solicitações de matrículas, cancelamentos e transferências de alunos;
- V- Propor a direção administrativa, a substituição de professores e demais funcionários, quando necessário, obedecendo aos preceitos legais;
- VI- Assinar toda a documentação escolar e a correspondência oficial do Colégio Monte Castelo;
- VII- Apresentar ao órgão competente, anualmente, o relatório das atividades do Colégio Monte Castelo assim como, de aproveitamento dos alunos;
- VIII- Representar legalmente o colégio Monte Castelo perante os órgãos competentes, sempre que necessário;
- IX- Exercer as demais atribuições que lhe couberem nos termos deste regimento e quaisquer outras que decorram da natureza do cargo.

CAPITULO IV
DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS
SEÇÃO I
DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO

Art. 11 - O Serviço de Supervisão Educacional será órgão responsável pela supervisão do Colégio junto a Direção do Colégio, sob coordenação de um Especialista em Educação, devidamente habilitado na forma da lei.

Art. 12 - Competira ao Serviço de Supervisão Educacional:

- I – Assegurar a Unidade Pedagógica ao Sistema de Ensino;
- II – Planejar juntamente com o corpo docente, as atividades do Colégio para cada ano letivo;
- III – Coordenar o trabalho do professor;
- IV – Elaborar o plano de recuperação dos alunos;
- V – Acompanhar a execução do plano de recuperação dos alunos;
- VI – Analisar e selecionar juntamente com o Corpo Docente, livros didáticos a serem apresentados à Direção da Escola;
- VII – Dinamizar o relacionamento com os demais órgãos da Comunidade Escolar;
- VIII – Promover a interação vertical e horizontal dos currículos observando a seqüência e preservação e gradação das dificuldades na programação das disciplinas;
- IX – Manter-se informado sobre o nível dos alunos das várias turmas;
- X – Executar as adaptações do currículo, quando solicitado.
- XI – Participar do conselho de classe;
- XII – Exercer as demais atividades vinculadas ao cargo.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO

Art. 13 – O colégio manterá, de acordo com as normas deste regimento, os serviços de Orientação Educacional.

Art. 14 – Nos serviços de Orientação Educacional caberá, de modo geral, zelar para que sejam mantidos os objetivos da proposta pedagógica.

Art. 15 – O serviço de Orientação será responsável pelo acompanhamento do trabalho pedagógico, promovendo condições para que o aluno alcance, paulatinamente o seu desenvolvimento integral.

Art. 16 – Competirá ao serviço de Orientação Educacional:

- I – Coordenar processo de informação profissional;
- II – Organizar e desenvolver o sistema de orientação individual e grupal para os alunos, utilizando técnicas psicopedagógicas que lhes permitam diagnosticar, prevenir e solucionar os problemas que resultem no baixo rendimento escolar;
- III – Promover cursos e palestras para a comunidade escolar, visando a integração entre os vários segmentos da unidade escolar;
- IV – Desenvolver no educando, a percepção da importância do estudo para a consecução dos seus objetivos pessoais;
- V – Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar do aluno;
- VI – Exercer as demais atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 17- Compete ao especialista em Educação Especial:

- I- Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos implementando respostas educativas a essas necessidades;
- II- Flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento;
- III- Apoiar o professor da classe comum no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos;
- IV- Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE CLASSE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Classe será o órgão incentivador do bom relacionamento entre o professor e o aluno e da representação e defesa do aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Classe será constituído por todos os professores do Colégio, pelo serviço pedagógico pelo diretor que presidirá, havendo, tantos Conselhos quantas forem as turmas do Colégio, onde deverá haver representante dos discentes.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 19 - A cada Conselho compete:

- I – Opinar sobre a elaboração e aplicação dos programas das disciplinas;
- II – Incentivar o bom relacionamento entre o Professor e Aluno, para que trabalhem em conjunto, num clima de amizade e respeito mútuo;
- III – Examinar, com isenção de ânimos, as causas do insucesso do aluno, apresentando proposta capaz de solucionar o problema;
- IV – Decidir pela ampliação, repetição ou anulação das provas, testes e arquivamentos e demais instrumentos que se destina à avaliação do aproveitamento escolar, nos quais ocorrem irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
- V – Apresentar ao Supervisor os relatórios das atividades desenvolvidas em cada turma, ao final de cada ano letivo;
- VI – Apurar a falta imputada ao aluno que resulte em penalidade de exclusão ou cancelamento da matrícula.

Art. 20 – O conselho de classe reunir-se-á sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENAÇÕES

Art. 21 - As coordenações serão desenvolvidas por professores, orientadores e supervisores, que terão a finalidade de garantir a integração horizontal e vertical, a continuidade e a sequencia dos conteúdos programáticos, fazendo o planejamento didático das disciplinas dos níveis de ensino que lhes sejam subordinadas, tendo em vista as diretrizes pedagógicas do Colégio Monte Castelo.

Art. 22 – O Colégio possui as seguintes coordenações:

- I. Coordenação de Educação Infantil em nível de Pré-escola;
- II. Coordenação de ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)
- III. Coordenação de Ensino fundamental II (6º ao 9º ano)
- IV. Coordenação de Ensino Médio
- V. Coordenação de Educação Física e Prática Desportiva

Art. 23 – Cada coordenação agregará os professores dos níveis de ensino que lhes sejam subordinados, podendo um mesmo professor pertencer a mais de uma coordenação.

Art. 24 – As coordenações deverão reunir-se periodicamente, cabendo aos respectivos coordenadores, a convocação dessas reuniões quando se fizerem necessárias.

Art. 25 – São deveres dos coordenadores:

- I. Elaborar horários;
- II. Zelar pela disciplina dos alunos;
- III. Acompanhar todas as atividades que se realizem nos níveis de ensino que lhes são subordinados

Paragrafo único – compete a entidade mantenedora designar, anualmente, os profissionais que irão exercer as funções de coordenadores.

CAPITULO VII

DA SECRETARIA

Art. 26 – A Secretaria do Colégio, dirigida por um secretário, legalmente habilitado, desenvolverá a administração acadêmica relativa aos corpos docente e discente, sob orientação do diretor.

Art. 27 - Ao Secretário compete;

- I – Zelar pelo recebimento e expedição de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras;
- II – Trazer atualizado o arquivo do Colégio;
- III – Confeccionar relatórios oficiais relativos a atividades do Colégio;
- IV- Providenciar a lavratura das atas de exames e resultados finais em livros ou fichas próprias, assinando-as;
- V - Supervisionar todos os serviços da Secretaria;
- VI – Exercer as demais atribuições de ordem administrativa e as que lhes forem conferidas pelo diretor;

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições e encargos bem como a organização administrativa da secretaria serão definidos em portaria pelo diretor.

CAPITULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 28 – O corpo docente será constituído de professores legalmente habilitados.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 29 – São direitos do professor;

- I – Receber remuneração condigna, na forma da lei e regulamentação sobre o assunto;
- II – Ser respeitado na sua autoridade e prestígio no desempenho de sua tarefa;
- III – Ser atendido com presteza na solicitação de material didático necessário a um maior rendimento de seu trabalho;
- IV – Opinar, sugerir, através do conselho de classe sobre propostas que visem melhoria para o Colégio e para o desenvolvimento de suas atividades;
- V - Organizar-se em associação ou sindicatos;
- VI – Gozar férias na forma da legislação em vigor.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 30 – Constituirão deveres do professor:

- I – Facilitar o processo ensino – aprendizagem, imprimindo-lhe feição prática e dinâmica, conforme o horário e programa previamente estabelecidos;
- II – Planejar suas atividades educativas dentro do projeto político pedagógico do Colégio;
- III – Promover atividades e experiências pedagógicas em suas disciplinas, em conjunto com os outros professores;
- IV – Estabelecer com seus alunos, um regime de constante colaboração, dentro do princípio da igualdade;
- V – Registrar diariamente as atividades desenvolvidas e o desempenho de cada aluno;
- VI – Participar de períodos dedicados a capacitação e atualização profissional;
- VII – Colaborar na articulação da escola com as famílias e comunidade escolar;
- VIII – Colaborar com as promoções e festividades do Colégio;
- IX – Zelar pela conservação do material do Colégio e pela organização geral do estabelecimento e, em particular, pela da classe confiada a seus cuidados;
- X – Apresentar à secretaria, na data prevista no calendário escolar, a lista de faltas, presenças e aproveitamento de seus alunos;
- XI – Comparecer as reuniões quando convocado pela direção;
- XII – Fazer-se presente à turma, a hora marcada para regular início das atividades retirando se somente após findar o período determinado;
- XIII – Prevenir, em tempo hábil, as possíveis ausências, por motivo de doença ou outro qualquer passível de justificativa;
- XIV – Estabelecer estratégias para recuperação de seus alunos;
- XV – Participar da elaboração da proposta pedagógica do Colégio;

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 31 – Será vedado aos professores:

- I – Ditar sistematicamente as lições;
- II – Ocupar-se durante as atividades educacionais, de assuntos estranhos a elas;
- III – Suspender o aluno das atividades escolares.
- IV – Introduzir e ingerir bebidas alcólicas no recinto do Colégio;
- V – Fumar na sala de aula, sala dos professores, biblioteca e demais dependências do Colégio;
- VI – Promover coletas, rifas, festas, subscrição, dentro ou fora do Colégio, usando os nomes de qualquer de seus órgãos, salvo quando autorizado;
- VII – Usar indevidamente o nome, emblema, as iniciais do Colégio, ou qualquer símbolo que o colégio se relacione;

CAPITULO IX
DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 32 – Constituirão direitos do aluno:

- I – Receber, em igualdade de condições a atenção necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, recreativo e moral que o Colégio proporcione;
- II – Frequentar, segundo as normas estabelecidas, os serviços e/ou dependências do Colégio, sem prejuízo dos trabalhos escolares;
- III – Promover, com aprovação da direção, festas e reuniões de caráter classista e artístico;
- IV – Ser tratado com devido respeito sem distinção de raça cor ou religião;
- V – Receber certificados de notas e frequência.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 33 – São deveres do aluno:

- I – Tratar com respeito todos que constituem a comunidade escolar;
- II – Ser assíduo e pontual em todas as atividades escolares;
- III – Permanecer em sala durante as atividades;
- IV – Frequentar as aulas devidamente uniformizado;
- V – Participar na conservação do prédio, do mobiliário escolar, da instituição e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo por ele causado e objetos de propriedade do Colégio ou de colegas;
- VI – Cooperar para que se tenha o necessário asseio nas salas de aula, no pátio e em qualquer outra dependência do Colégio;
- VII – Assistir as comemorações cívicas, patrióticas e religiosas promovidas pela escola e todas as demais atividades para as quais for convidado a participar;
- VIII – Obedecer às determinações gerais deste regimento.

PARAGRAFO ÚNICO - será respeitada a opção religiosa do educando em matéria atinente ao culto.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 34 – Ao aluno será proibido:

I – Promover coletas, rifas, festa, subscrição, dentro ou fora do Colégio, usando os nomes de qualquer de seus órgãos, salvo quando autorizado;

II – Usar indevidamente o nome, emblema, as iniciais do Colégio, ou qualquer símbolo que o colégio se relacione;

III – Introduzir bebidas alcoólicas e outras drogas no dentro do recinto do colégio.

IV – Fumar em sala de aula;

V – Formar grupos, organizar reuniões, comemorações ou delas tomar parte sem a devida autorização;

VI – Ausentar-se do Colégio durante o período de aula sem a devida permissão das autoridades competentes.

CAPITULO X

DA BIBLIOTECA

Art. 35 – A biblioteca da escola, dirigida por pessoa devidamente habilitada, desenvolverá as atividades de apoio cultural e técnico e de pesquisa no Colégio, servindo e atendendo a alunos e professores, bem como todo o corpo técnico e administrativo.

Parágrafo único – as funções, encargos e atividades inerentes ao bibliotecário do Colégio Monte Castelo, bem como as de seus servidores serão definidas pelo coordenador pedagógico.

CAPITULO XI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 36 - Serão integrantes dos serviços auxiliares deste colégio os seguintes colaboradores:

I – Auxiliar de secretaria;

II – Faxineira;

III – Atendente de cantina;

IV – Vigia;

V – Porteiro;

VI – Recepcionista;

VII – Bibliotecária;

VIII – Servente;

IX – Jardineiro.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37 – O colégio apresentará escala de serviços, por área e horário.

Art. 38 – Antes de retirar-se do local de trabalho cada servidor deverá prestar satisfação à direção das tarefas a ele confiadas.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPITULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 39 – O Colégio ministrará os seguintes tipos de ensino:

- I - Educação infantil, em nível de creche e pré-escola;
- II – Ensino fundamental;
- III – Ensino médio;
- IV – Educação de jovens.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 40 – A Educação Infantil caracteriza-se por sua primeira etapa da educação básica, compreendendo a creche e a educação pré-escolar atendendo a crianças de zero (0) a cinco (5) anos de idade com a finalidade de desenvolvimento integral nos seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e comunidade.

Art. 41 – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 42 – O Ensino Fundamental compreende dois ciclos de estudos: de 1º ao 5º ano e de 6º ao 9º ano, estruturado em nove (9) anos letivos com atualmente (200) dias letivos e oitocentas (800) horas anuais visando ao desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e à formação de atitudes e valores dos alunos.

PARAGRÁFO ÚNICO – Poderá ingressar no ensino fundamental, o aluno com idade inferior a seis (06) anos de idade observadas às normas legais baixadas pelo órgão competente e o nível de conhecimento do aluno.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 43 – O ensino médio, oferecido em três (03) séries anuais, compreenderá no mínimo duas mil e quatrocentas (2.400) horas de trabalhos escolar efetivo.

PARGRÁFO ÚNICO - Para ingressar no ensino médio exigirá-se do aluno, a conclusão do ensino fundamental ou estudos equivalentes.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CURSO SUPLETIVO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 44 - Os Cursos Supletivos do ensino fundamental e médio, estruturados de forma sistemática, cuja avaliação ocorra no processo de ensino aprendizagem, compreenderão os seguintes níveis e etapas:

- I – Curso Supletivo do Ensino Fundamental em 04 (quatro) etapas;
- II – Curso Supletivo do Ensino Médio, em 02 (duas) etapas.

Art. 45 – Os Cursos de Níveis que trata o artigo anterior caracterizam-se como:

- I – Supletivo do Ensino Fundamental 1ª e 2ª etapas, assegura equivalência de estudos as quatro (04) primeiras séries do ensino fundamental, correspondendo cada etapa a 02 (duas) séries;
- II – Supletivo do Ensino Fundamental 3ª e 4ª etapas, assegura equivalência de estudos as quatro (04) últimas séries do ensino fundamental, cada etapa correspondendo a 02 (duas) séries;
- III – Supletivo do Ensino Médio 1ª etapa, assegura equivalência de estudos as duas (02) primeiras séries do ensino médio ou equivalente;
- IV – Supletivo do Ensino Médio, 2ª etapa, assegura equivalência de estudos à 3ª (terceira) série do ensino médio ou equivalente, garantindo terminalidade de estudos a esse nível.

Art. 46 – Para matrícula na 2ª, 3ª e 4ª etapa do Curso Supletivo do Ensino Fundamental será exigida a comprovação dos estudos anteriores.

Art. 47 – Para matrícula na 1ª etapa do Curso Supletivo do Ensino Médio será exigida a conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente.

Art. 48 – Os Cursos Supletivos do Ensino Fundamental deverão cumprir uma carga horária total mínima de 3200 (três mil e duzentas) horas, correspondentes a 800 (oitocentas) horas anuais de trabalho escolar efetivo, por etapa.

Art. 49 – Os Cursos Supletivos do Ensino Médio cumprirão uma carga horária total mínima de 1600 h (hum mil e seiscentas) horas, sendo 800 (oitocentas) horas anuais por etapa.

Art. 50 – Os Cursos Supletivos deverão ser ofertados observando-se a idade mínima:

- I - No Ensino Fundamental:
15 (quinze) anos completos;
- II - No Ensino Médio:
18 (dezoito) anos completos.

CAPITULO II

DOS CURRICULOS E PROGRAMAS

Art. 51 – Os currículos serão organizados e estruturados com os conteúdos, objetivos e composição determinados pela Legislação Vigente e as normas complementares emanadas dos órgãos competentes.

Art. 52 – A estrutura curricular será anexada a este regimento e fará parte integrante do mesmo.

- I – A estrutura curricular, respeitada a legislação e as determinações oficiais vigentes, poderá ser modificada, alterada, toda vez que as conveniências do ensino ou as necessidades da comunidade local assim o exigirem.
- II – Estas modificações, alterações serão encaminhadas aos órgãos públicos competentes, para a devida aprovação antes de serem executadas.
- III – Não se fará nenhuma modificação, alteração de currículos, depois de iniciado o ano letivo.

Art. 53 - A organização dos programas e/ou planos de curso de cada disciplina, caberá ao professor, de acordo com a orientação do serviço pedagógico, tendo como base o projeto político pedagógico.

Art. 54 - A indicação de material didático caberá ao professor, respeitadas as orientações do órgão competente de acordo com a proposta do serviço pedagógico.

TÍTULO V

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

CAPITULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 55 – Anualmente, no período que antecede o início do ano letivo, a equipe pedagógica, organizará o calendário escolar das atividades previstas.

Art. 56 – Quando, por motivo de força maior, o Colégio não conseguir executar o número de dias letivos previstos no calendário escolar, o ano letivo será prorrogado até que se complete o número exigido por lei.

I – A prorrogação do ano letivo que trata este artigo verificar-se-á por série ou turma, consoante necessidade constatada.

II – Serão considerados dias letivos os fixados no calendário escolar compreendendo-se como tais os em que realizarem atividades escolares com a objetividade de participação dos alunos.

CAPITULO II

DA MATRICULA

SEÇÃO I

DA EFETIVAÇÃO DA MATRICULA

Art. 57 – A matrícula de cada aluno equivalerá a um contrato entre ele, quando maior, ou entre seu responsável legal, quando menor, e o Colégio, pelo qual o aluno e seu responsável legal, se comprometem a respeitar e cumprir o presente regimento e as determinações do Colégio.

I – A direção se obriga a possibilitar ao aluno, durante o ano letivo iniciante, o tipo de educação definida na proposta pedagógica.

II – O Colégio não se responsabilizará pela reserva de vaga para o aluno que não tenha renovado sua matrícula dentro do prazo estabelecido, salvo motivo devidamente justificado junto à secretaria.

Art. 58 – O processamento da matrícula será feito:

I – Para o aluno do Colégio, mediante confirmação de sua permanência;

II – Para o aluno que vai ingressar na educação infantil e 1ª série do ensino fundamental, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão de registro civil ou carteira de identidade;

Duas (02) fotos 3X4;

Carteira de Identidade do responsável;

CPF do responsável;

III – Para o aluno oriundo de outro estabelecimento, mediante apresentação do histórico escolar do candidato em que constem todos os dados referentes às séries cursadas anteriormente, os resultados obtidos em cada disciplina, as cargas horárias e os dados referentes à educação física.

PARÁGRAFO ÚNICO – quando se tratar de aluno oriundo de outro estabelecimento transferido durante o ano letivo além dos documentos anteriormente exigidos, exigir-se-á também a ficha individual da série que o mesmo estiver cursando.

Art. 59 – A efetivação da matrícula somente se fará quando o candidato atender as exigências legais.

SEÇÃO II

DA DEPENDÊNCIA

Art. 60 - Obedecidas as normas próprias do sistema de ensino, a critério da direção, poderá ser aceita matrícula de aluno com dependência por disciplina.

Art. 61 – Limita-se a matrícula com dependência a duas disciplinas.

Art. 62– Não poderá concluir o Fundamental o aluno que depender de aprovação em disciplina do currículo da respectiva etapa da educação básica, enquanto não obtiver a respectiva aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluno poderá cursar apenas as disciplinas de que depender de aprovação para conclusão da respectiva etapa de ensino, sendo dispensado daquelas em que já tiver obtido aprovação.

Art. 63 - As disciplinas que depender o aluno deverão ser cursadas em turno ou horários diferentes da turma e série em que estiver matriculado normalmente.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 64 – A classificação do aluno, em qualquer ano ou etapa do Ensino Fundamental, será feita:

I – Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou etapa anterior no próprio colégio;

II – Por transferência, para candidato procedentes de outras escolas, mediante apreciação do Histórico Escolar, em que se registre o aproveitamento dos conteúdos da base nacional comum do currículo;

III – Independentemente da escolarização anterior, mediante teste classificatório, elaborado por uma equipe pedagógica, aplicado pelo próprio colégio, para situá-la na série ou etapa adequada, para a qual demonstre prontidão;

IV – As notas ou menções obtidas no teste classificatório deverão constar obrigatoriamente dos documentos que integram a vida escolar do aluno;

PARÁGRAFO ÚNICO – na classificação do aluno deverão ser considerados os elementos de idade e conhecimentos de conteúdos que compõem a base curricular comum em nível nacional.

SEÇÃO IV

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 65 - O colégio reclassificará o aluno na ano/série adequada, até o final do primeiro semestre do ano letivo, mediante processo avaliativo procedido por banca examinadora constituída pelo próprio colégio para esse fim designada, que considere a produção individual e coletiva capaz de demonstrar o nível de desempenho do aluno.

§ 1º – A avaliação deverá considerar o diagnóstico feito através de trabalhos realizados em sala de aula, pesquisas, testes e outros instrumentos de avaliação.

§ 2º – O colégio não reclassificará o aluno em série inferior em que tiver sido classificado anteriormente;

§ 3º – As notas ou menções resultantes do processo avaliativo, deverão constar nos documentos que integram a vida escolar do aluno, acompanhada de relatório com parecer descritivo do professor sobre o desempenho do aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação de competência deverá ser realizado até quarenta e cinco (45) dias antes do término do primeiro semestre.

SEÇÃO V

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 66 - Estará sujeito à adaptação de estudos o aluno que vier transferido de outro Estabelecimento, com a estrutura curricular diferenciada.

Art. 67 – O processo de adaptação poderá ser feito de maneira metódica e progressiva podendo ser combinados diversos procedimentos pedagógicos, capazes de permitir ao aluno as exigências de frequência e aproveitamento.

CAPITULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 68 – O colégio expedirá transferência do aluno que solicitar, por si, quando maior ou por seu representante legal, quando menor, normalmente, durante o ano letivo, com cobrança de taxa.

Art. 69 – No documento de transferência, além da transcrição das notas, constará uma das seguintes declarações: ‘APROVADO’, ‘REPROVADO’, ‘PROMOVIDO COM DEPENDÊNCIA’, ‘CURSANDO’ ou ‘TRANSFERIDO’.

Art. 70 – O Colégio poderá receber transferência, de alunos de outros estabelecimentos de ensino, desde que o curso seja autorizado ou reconhecido pelo órgão competente e nas transferências oriundas do exterior, deverá ser feita a equivalência de estudos através da secretaria executiva de educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências far-se-ão pela base nacional comum.

TITULO VI
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPITULO I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 71 – A avaliação será diagnóstica com o caráter contínua, a fim de se verificar os erros e o desenvolvimento das potencialidades do educando e assim garantir a promoção ou não à série.

Art. 72 – Em cada disciplina, o aluno será avaliado tantas quantas forem as oportunidades desejadas pelo professor e constantes no planejamento de trabalho de cada um.

§ 1º - Os professores do ensino fundamental e médio, reduzirão a termo as avaliações em quatro notas durante o decorrer do ano letivo, que deverão ser graduadas de zero (0) a dez (10) admitindo-se a variação de cinco em cinco décimos;

§ 2º - A apuração do rendimento escolar, obedecerá a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{(1^{\text{a}} \text{ Avaliação } .1) + (2^{\text{a}} \text{ Avaliação } .2) + (3^{\text{a}} \text{ Avaliação } .3) + (4^{\text{a}} \text{ Avaliação } .4)}{10}$$

Art. 73 – Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que obtiver o mínimo de seis (6,0) na média ponderada das quatro notas bimestrais e um percentual mínimo de 75% de frequência.

Art. 74 - Mesmo alcançando a média de aprovação nas duas primeiras avaliações bimestrais, o aluno deverá frequentar o 3º e 4ª bimestre e submeter-se a todas as atividades de avaliação, assegurando a integralização dos conteúdos programáticos e o cumprimento dos dias letivos.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 75 – Será obrigatória a frequência dos alunos em todas as atividades escolares programadas no calendário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apuração de frequência será sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) para promoção.

Art. 76 – Serão dispensados pelo Colégio nas aulas de Educação Física e atividades extracurriculares os alunos que apresentarem algum problema de saúde, quando devidamente atestado pelo médico.

SEÇÃO III

DOS AVANÇOS PROGRESSIVOS

Art. 77 - O colégio admitirá formas de progressão parcial, respeitadas as normas, desde que o conteúdo programático da série/ano posterior não exija domínio de conhecimento da anterior.

§ 1º – Entende-se por progressão parcial a possibilidade do aluno avançar nos seus estudos em componentes curriculares para os quais apresenta, comprovadamente, domínio de conhecimentos.

§ 2º – O colégio disciplinará em seu regimento a progressão parcial.

SEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 78 – O colégio oferecerá estudos de recuperação no período letivo para alunos que não obtiveram a média mínima de seis (6,0).

Art. 79 – Os estudos de recuperação dar-se-ão em regime semestral, sendo que no primeiro semestre serão realizados durante o período letivo e no segundo semestre, fora do período letivo.

Art. 80 – É permitido ao aluno realizar estudos de recuperação em todas as disciplinas no primeiro semestre, e no máximo em quatro disciplinas (04) no segundo semestre.

Art. 81 – A nota resultante da avaliação do aproveitamento desses estudos de recuperação substituirá a menor das duas notas bimestrais ou a de maior peso se as notas forem iguais a estas.

Art. 82 – Considerar-se-á reprovado o aluno que no segundo semestre, necessitar de estudos de recuperação em mais de quatro (04) disciplinas ou não obtiver a média mínima seis (6,0) após os estudos de recuperação.

Art. 83 – Ao aluno que faltar por motivo devidamente justificado, a alguns dos trabalhos avaliativos, será permitido o direito de fazê-lo em época oportuna.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso o aluno não obtenha notas suficientes à aprovação após a recuperação do segundo semestre, terá ele o direito de requisitar uma nova avaliação/prova junto à escola.

CAPITULO II

DOS CERTIFICADOS

Art. 84 – Caberá ao Colégio expedir certificados de conclusão do ensino fundamental e médio, aos alunos aprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será expedido ao aluno que requerer segundas vias de certificados e histórico escolar, dentro das normas fixadas pelo colégio, mediante pagamento de taxa módica.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 85 – O regime disciplinar terá a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, e respeito as leis e normas vigentes, a perfeita execução deste regimento e a obtenção dos objetivos nele previstos.

CAPITULO II

DAS PENALIDADES

Art. 86 – Ao aluno, conforme a gravidade ou reiteração das faltas ou infração cometidas às disposições deste regimento ou da legislação específica serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita, com anotação;
- III – Suspensão temporária de participação de qualquer tipo de atividade variando de um a cinco dias.
- IV – Impedimento em caráter definitivo de participação nas atividades, emissão da TRANSFERÊNCIA do aluno.**

§ 1º - Toda a punição aplicada ao aluno será dada conhecimento a seus pais ou responsáveis legais, quando menor.

§ 2º - Nas penalidades de suspensão e **transferência**, será obrigatoriamente ouvido o conselho de classe.

§ 3º - **As penalidades não obedecerão necessariamente a uma ordem gradativa, podendo ser aplicada qualquer uma das sanções, dependendo da gravidade da infração.**

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DE APLICAR AS PENAS

Art. 87 – A competência para a aplicação das penalidades pertencerá a Direção do Colégio juntamente com o conselho de classe.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 - A investidura de cargo diretivos, docentes, pedagógicos ou administrativos, bem como o ato da matrícula, implicam no compromisso de respeito e obediência ao presente regimento.

Art. 89 - A interpretação e a solução dos casos omissos deste regimento serão resolvidas pela direção administrativa, que ouvirá e respeitará a legislação específica.

Art. 90 – Este regimento poderá ser alterado sempre que necessário, e passará a vigorar no ano letivo seguinte, com apreciação do órgão competente.

Marabá (PA), 20 de março de 2018.